

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1279 – PÁG. 01 – TERÇA-FEIRA – 06.08.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA TUPY TUBOS DE CONCRETO E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **TUPY TUBOS DE CONCRETO E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº. 04.507.071/0001-36, com sede na Rua Rodovia Pr-218, Km-01, Lote nº. 068, 74R-1, Galpão III, na Cidade de Astorga/PR, neste ato representada por seu Representante Legal o Sr **WILTON RIBERTO DE CAMPOS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2.244.443 SSP/PR, inscrito regularmente no CPF/MF nº. 482.038.669-72, residente e domiciliado na Rua Ceará, nº. 205, Apto 701, Centro, na Cidade de Astorga/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM, Edital nº 037/2019**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 037/2019, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 30/07/2019 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	400	Unid.	Tubo de concreto 1000X1000 PB PA1, (confeccionado com cimento, areia, pedra) com armadura	TUPY	254,00	101.600,00
02	200	Unid.	Tubo de concreto 800X1000 PB PA1, (confeccionado com cimento, areia, pedra).	TUPY	201,00	40.200,00
03	250	Unid.	Tubo de concreto 600X1000 PB PS1, (confeccionado com cimento, areia, pedra).	TUPY	75,90	18.975,00
04	300	Unid.	Tubo de concreto 400X1000 PB PS1, (confeccionado com cimento, areia, pedra).	TUPY	42,00	12.600,00
05	100	Unid.	Tubo de concreto 300X1000 PB PS1, (confeccionado com cimento, areia, pedra).	TUPY	37,60	3.760,00

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 177.135,00 (Cento e setenta e sete mil, cento e trinta e cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 037/2019 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao **Edital de Pregão Presencial nº 037/2019 – Registro de Preços** e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

- I – Executar os serviços no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2019 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.
- VI – Obrigação da CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

§ 1º - A entrega do objeto da presente licitação **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuada no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.

§ 2º - Os produtos, objeto desta licitação deverão ser de **EXCELENTE QUALIDADE**, obedecendo, quando possível, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no ANEXO I.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27V

ANO VIII – Nº 1279 – PÁG. 02 – TERÇA-FEIRA – 06.08.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Órgão	Unid.	Função	Sub-função	Prog.	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.0000	553	1000
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.0000	551	504
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.0000	552	511
06	002	15	452	0013	2057	3.3.90.30.0000	571	1000
06	004	18	542	0011	2061	3.3.90.30.0000	613	1000
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.30.0000	633	1000
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.0000	647	1000
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.0000	643	504
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.0000	644	510
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.0000	645	511
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.0000	646	512
07	002	04	122	0006	2065	3.3.90.30.0000	668	1000

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de R\$ 177.135,00 (Cento e setenta e sete mil, cento e trinta e cinco reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

I. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

II. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

III. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

IV. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

V. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

VI. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

I. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

II. A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1279 – PÁG. 03 – TERÇA-FEIRA – 06.08.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 05 de Agosto de 2019.

Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal
Contratante

TUPY TUBOS DE CONCRETO E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
WILTON RIBERTO DE CAMPOS
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

DECRETO Nº 163/2019

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o pedido de aprovação do **DESMEMBRAMENTO** do Lote de Terras sob nº 28, da Quadra nº 12, com área de 334,07M², passando para Lote de Terras sob nº 28, da Quadra nº 12, com a área de 180,07M² e Lote de Terras sob nº 28-A, da Quadra nº 12, com área de 154,00M², situado no Jardim Araucária, à Rua Guerino Garbim esq.com a Rua Manoel Monteiro, neste Município de Sabáudia, Comarca de Arapongas, Estado do Paraná.

DECRETA:

Art. 1º - Considerando o encaminhamento de toda documentação exigida pela Prefeitura Municipal de Sabáudia, e em face dos dispositivos legais pertinentes à espécie, fica **APROVADO** o **DESMEMBRAMENTO** do Lote de Terras sob nº 28, da Quadra nº 12, com área de 334,07M², passando para Lote de Terras sob nº 28, da Quadra nº 12, com a área de 180,07M² e Lote de Terras sob nº 28-A, da Quadra nº 12, com área de 154,00M², situado no Jardim Araucária, à Rua Guerino Garbim esq.com a Rua Manoel Monteiro, neste Município de Sabáudia, Comarca de Arapongas, Estado do Paraná., conforme documentos em anexos.

Art. 2º - O referido imóvel encontra-se registrado em nome do Sr. RODRIGO RAMOS MARCOLINO, CPF Nº 039.780.519-58, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas - Pr.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1279 – PÁG. 04 – TERÇA-FEIRA – 06.08.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 – CEP: 86720-000

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

ORIENTAÇÃO TÉCNICA: CSCIMS – Coordenadoria do Sistema do Controle Interno do Município de Sabáudia

-Orientação Técnica nº 001/2019

Assunto: Proibição de realização de despesas sem prévio empenho.

Data: 05.08.2019

Orienta os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta a respeito da proibição de realização de despesas sem prévio empenho.

-Considerando as atribuições institucionais contidas no Controle Interno do Poder Executivo, administração direta e indireta foram regulamentados no âmbito municipal através do Decreto de nº. 143/07, LEI 006/2008 de 18/04/2008; Decreto 113/2008 de 15/09/2008; alterado pelo Decreto nº 62/2010 de 17/05/2010 e alterado pelo Decreto nº 75/2010 de 18/06/2010 no exercício de sua função a **Coordenadoria do Sistema do Controle Interno do Município de Sabáudia**, informações que subsidiem e orientem os procedimentos executados pelos gestores e agentes da Administração Pública Municipal vêm por meio desta orientação. dizer o seguinte:

1 — Da Verificação da Prática Legal

-Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal algumas vezes têm incorrido na prática da realização da despesa sem a emissão prévia do empenho, ou seja, sem o correto processamento da despesa.

2 — Dos Fundamentos Legais para a mudança de postura

-As fases dos procedimentos de despesas são os alicerces da execução financeira da Administração Pública. Sua observância é de caráter obrigatório e devem se sujeitar a regramentos gerais e padronizados. A primeira fase é exatamente a do empenho, seguida pela liquidação e pelo pagamento.

A execução da despesa pública foi normatizada pela Lei nº. 4.320/64, que apresenta, em seu artigo 58, um conceito atual de empenho:

Artigo 58 — O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1279 – PÁG. 05 – TERÇA-FEIRA – 06.08.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



M U N I C Í P I O D E S A B Á U D I A

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 – CEP: 86720-000

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Mais adiante, no artigo 60, a referida lei tratou de destacar o caráter obrigatório do prévio empenho, ao estabelecer que "É vedada a realização de despesa sem prévio empenho".

Assim, temos que o empenho é prévio, antecede a realização da despesa e está restrito ao limite de crédito orçamentário, como preceitua o artigo 59 da Lei citada anteriormente.

ATENÇÃO

Despesas sem a prévia emissão de empenho constituem despesas irregulares, que ofendem a tríade do gasto público (empenho-liquidação-pagamento), a qual deve ser obrigatoriamente seguida pelos Ordenadores de despesas, na gerência de recursos públicos, em determinação aos ditames do artigo 60 da Lei nº. 4.320/64.

3 — Das Sanções para a Falta de Empenho Prévio

-A prática de ato de gestão com infração à norma legal de natureza contábil que estabelece o prévio empenho (artigo 60 da Lei nº. 4.320/64) configura ato grave, principalmente, quando reiterado, pois traz como consequência, a falta de controle dos gastos públicos.

4 — Das Recomendações

-Ante o exposto, recomendamos aos responsáveis pelo processamento da despesa, que obedeçam ao correto procedimento com referência a gasto público e consequentemente, abstenham-se de autorizar a realização de despesa sem o prévio empenho, pois, tal ato, por ilegal, os sujeita as penalidades previstas na legislação pertinente.

-A Controladoria Geral coloca-se à disposição para maiores esclarecimentos.

E a orientação.

Documento emitido pelo Controle Interno

ALTAIR RODRIGUES
CONTROLADOR



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1279 – PÁG. 06 – TERÇA-FEIRA – 06.08.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

(Lei Municipal nº. 339/2015)

Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Edital nº 002/2019
Edital nº 005/2019 – Relação Provisória dos Candidatos Aprovados e
Ausentes na Prova Objetiva

Divulga-se a relação provisória dos candidatos aprovados e ausentes na prova objetiva aplicada em 14/07/2019 do Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 339/15,

A Comissão do Processo Eleitoral, conforme resolução CMDCA nº003/2019,

TORNA PÚBLICO:

1. A relação provisória dos candidatos **APROVADOS e AUSENTES** na prova objetiva aplicada em 14 de julho de 2019, referente ao Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar aberto pelo Edital nº002/2019 CMDCA, conforme **ANEXO I e ANEXOII**.

Sabáudia, 05 de agosto de 2019.

MARIA EUGENIA CODOGNOTTO CARMONA
PRESIDENTE DO CMDCA

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1279 – PÁG. 07 – TERÇA-FEIRA – 06.08.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA (Lei Municipal nº. 339/2015)

ANEXO I – Relação provisória dos candidatos Aprovados na prova
objetiva do Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar

Nº de Inscrição	Candidato	Resultado
102	Lidiane de Almeida Oliveira Rocha	APROVADA
105	Rosimari Ferreira de Moraes	APROVADA
106	Gustavo Elias Morgado	APROVADO
107	Ana Francisca Pinhata	APROVADA
109	Vanessa Luzia de Lima Santos	APROVADA
110	Giselle Calixto Dias de Oliveira	APROVADA
111	Leci dos Santos Fernandes	APROVADA
112	Silvia Helena Medeiros Ferreira	APROVADA
115	Giovana Rodrigues Argero	APROVADA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA (Lei Municipal nº. 339/2015)

ANEXO II – Relação dos candidatos Ausentes na prova objetiva do
Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar

Nº de Inscrição	Candidato	Resultado
103	Franciele Torelli	AUSENTE
104	Maria Isabel Ramos	AUSENTE
108	Santina Nazario Tardivo	AUSENTE
113	Jenifer Stefani dos Reis	AUSENTE

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1279 – PÁG. 08 – TERÇA-FEIRA – 06.08.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 21- Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

PORTARIA Nº 034/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, adiante assinado, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Conceder, pagamento de 0,5 (meia) diária as servidoras **Simone Morgado, Loana Aparecida de Miranda Turci e Donizete Aparecida Rodrigues** para o custeio de viagem até a cidade de Apucarana -Paraná, para participar do curso promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o curso Pontos Polêmicos, Licitações e Contratos, no dia 08 de agosto de 2019.

REGISTRA-SE
CUMpra-SE
AFIXE-SE

Edifício da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de agosto de dois mil e dezenove.


LUIS DONIZETI DE MELO
Presidente